

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Santa Tereza

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Santa Tereza, no município de Croatá, INEP nº 23009462, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Três Irmãos, INEP nº 23179686, até 31.12.2015.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 5616835/2014 | PARECER Nº 0624/2015 | APROVADO EM: 05.08.2015**

## I – RELATÓRIO

Luiz Edilson Agapito dos Santos, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Santa Tereza, por meio do processo nº 5616835/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua João Chaves Pessoa, S/N, CEP: 62.390-000, no município de Croatá.

Luiz Edilson Agapito dos Santos, exerce o cargo de diretor, com licenciatura em Geografia, Registro nº 750, com autorização temporária expedida pelo Parecer nº 19/2015, com validade até 31.12.2016, e como secretária escolar, Antônia Valéria Monteiro de Oliveira, Registro nº AAA032147.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Fábio Ribeiro da Silva, CREA nº 47932, e a Licença Sanitária de Funcionamento, assinado por Claudiônio Oliveira Holanda, Secretário de Saúde do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 324 títulos para um total de 359 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0624/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Santa Tereza, no município de Croatá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação do regimento escolar e à nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Três Irmãos, INEP nº 23179686, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 689/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE